

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 21 de agosto de 2023 • Edição 2580 • Ano XVII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 647/2023

ADEMIR ORTIZ DE GOES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a Senhora **JOVINA MIGUELINA DE SOUSA MARCOS**, para exercer a função de **Chefe de Equipe do Gabinete**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 09 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de agosto de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCICIO

ELO.

PORTARIA Nº 650/2023

ADEMIR ORTIZ DE GOES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a fim de conceder Aposentadoria por Idade, conforme Art. 40, §1º, III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, a Senhora **LUZIA LUCI GOMES CASTANON**, que exercia a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 326/05, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IMPREV.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 14 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de agosto de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCICIO

ELO.

PORTARIA Nº 648/2023

ADEMIR ORTIZ DE GOES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os Senhores como Membros Titulares: PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR, CLAUDIOMIRO CASTALDO, THIAGO CAMPOS RAMALHO, PHILIP RAZIA DEL PAULO e FÁBIO APARECIDO BERALDO; e os seguintes Senhores como Membros Suplentes: VALDEMON SANTOS FARIA, LARIZA THAYARA ALMEIDA MALAMIM e LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA para juntos comporem a **Comissão Permanente de Avaliação**, para avaliarem imóveis com ou sem benfeitorias, no município de Primavera do Leste-MT., para fins de compra, venda, desapropriação, leilões, etc.

Artigo 2º - A comissão será presidida pelo Senhor CLAUDIOMIRO CASTALDO, e na sua ausência, pelo Secretário de Fazenda.

Registre-se e Publique-se, revogando a Portaria nº 626/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de agosto de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCICIO

ELO.

PORTARIA Nº 651/2023

ADEMIR ORTIZ DE GOES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a fim de conceder Aposentadoria por Idade, conforme Art. 40, §1º, III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, a Senhora **VERA LUCIA COLI**, que exercia a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 058/01, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IMPREV.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 10 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de agosto de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCICIO

ELO.

PORTARIA Nº 652/2023

ADEMIR ORTIZ DE GOES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a fim de conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme Art. 40, §1º, III, alínea “a” da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, a Senhora **DULCINÉIA GALINDO DE OLIVEIRA SANTOS**, que exercia a função de **Professor Pedagogo**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 336/16, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IMPREV.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 16 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de agosto de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.

PORTARIA Nº 653/2023

ADEMIR ORTIZ DE GOES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar, a fim de conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, conforme Art. 40, §1º, Inciso I, da Constituição Federal 88, pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a Senhora **CLEUZIMAR GORRI DA ROCHA**, que exercia a função de **Auxiliar de Consultório Dentário**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 279/18, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, que serão pagos pelo IMPREV.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 14 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de agosto de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**NOTIFICAÇÃO**

- I. Tendo em vista a não localização dos notificados, mediante o endereço residencial e contato telefônico constantes dos cadastros desta Secretaria;
- II. Tendo em vista que os beneficiários não mais residem no imóvel oriundo do Programa “Primavera 2000”;
- III. Tendo em vista os indícios de descumprimento pelos beneficiários, dos requisitos e obrigações de que trata a Lei 549/1998.
- IV. Com base nestas considerações, a Secretaria de Assistência Social, através da Coordenadoria de Habitação, notificam a Sra. **Benedita da Silva Gonçalves**, portadora do CPF nº **901.271*-* e os herdeiros do Sr. **Francisco de Assis Araujo**, portador do CPF nº **.097.421-** a comparecem na Coordenadoria de Habitação, localizado na Rua Londrina nº 422, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta, com intuito de concluir o processo de regularização do imóvel localizado na **Rua Pedro Blanco nº 100, Quadra 045, Lote 06 Residencial São Cristóvão III**, em Primavera do Leste/MT.
- V. O não comparecimento de ambos no período estipulado acarretará em perda do direito de regularização do imóvel.

NOTIFICAÇÃO

- I. Tendo em vista a não localização da notificada, mediante o endereço residencial e contato telefônico constantes dos cadastros desta Secretaria;
- II. Tendo em vista que a beneficiária não mais residem no imóvel oriundo do Programa “Primavera 2000”;
- III. Tendo em vista os indícios de descumprimento pela beneficiária, dos requisitos e obrigações de que trata a Lei 549/1998.
- IV. Com base nestas considerações, a Secretaria de Assistência Social, através da Coordenadoria de Habitação, notifica a Sra. **Maria Borges da Costa**, portadora do CPF nº **281.901*-* a comparecer na Coordenadoria de Habitação, localizado na Rua Londrina nº 422, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta, com intuito de concluir o processo de regularização do imóvel localizado na **Rua São Cristóvão, nº 96, Quadra 014, Lote 06 Residencial São Cristóvão III**, em Primavera do Leste/MT.
- V. O não comparecimento no período estipulado acarretará em perda do direito de regularização do imóvel.

DECRETOS

DECRETO Nº 2.337 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

“Aprova o Projeto de Loteamento que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 310, item II e seu parágrafo único da Constituição Estadual, e de acordo com a Lei Municipal nº 498 de 17 de junho de 1998 e suas alterações, e considerando o constante no processo administrativo, protocolado sob nº 16065/2023 de 11/08/2023,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aprovado o projeto de Loteamento de propriedade da empresa **CIC INCORPORAÇÕES 03 SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.117.893/0001-28, com sede na Avenida São João, 305, Sala 08, Centro, nesta cidade, tendo como administradores os Senhores MARCELO OMETTO COSENTINO e EDUARDO OMETTO COSENTINO, denominado: **LOTEAMENTO “JARDIM EUROPA IV”**, com área total de 487.234,00m², situado no perímetro urbano da sede deste Município, de acordo com a planta, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Parágrafo Único - A aprovação fica condicionada ao cumprimento, pela proprietária loteadora, das obrigações constantes do TERMO DE COMPROMISSO sendo o Anexo I, que deverá ser firmado pela mesma.

Artigo 2º - O Anexo II, com zoneamento para cada via a ser arruada, mantendo o zoneamento das vias a serem continuadas.

Artigo 3º - No ato do registro do projeto do loteamento, o loteador deverá transferir ao município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, a propriedade: das vias de circulação (ruas e avenidas); áreas verdes (praças); áreas de preservação; áreas para equipamentos sociais, e incluso canteiros, indicadas no projeto, que são: Área de Preservação Permanente 01: Lote nº 02 (dois) da Quadra nº 36 (trinta e seis) de 5.288,17m²; Área de Preservação Permanente 02: Lote nº 02 (dois) da Quadra nº 37 (trinta e sete) de 11.395,71m², Área Verde 01: Lote nº 01 (um) da Quadra nº 36 (trinta e seis) de 7.816,82m²; Área Verde 02: Lote nº 01 (um) da Quadra nº 37 (trinta e sete) de 15.516,77m², com Canteiros das Avenidas e Área Institucional 01: Lote nº 01 (um) da Quadra nº 05 (cinco) de 12.008,54m²; Área Institucional 02: Lote nº 01 (um) da Quadra nº 09 (nove) de 10.204,43m²; Área Institucional 03: Lote nº 01 (um) da Quadra nº 34 (trinta e quatro) de 1.823,75m² do Loteamento Jardim Europa IV.

Parágrafo Único – O loteador deverá entregar através de protocolo nesta Prefeitura Municipal, as matrículas das áreas mencionadas acima, sem qualquer ônus ou encargos para este.

Artigo 4º - Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o competente ALVARÁ DE LICENÇA, fazendo-se constar as condições da aprovação do loteamento.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de agosto de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES

PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.

ANEXO I**TERMO DE COMPROMISSO**

A empresa **CIC INCORPORAÇÕES 03 SPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.117.893/0001-28, com sede na Avenida São João, 305, Sala 08, Centro, nesta cidade, tendo como administradores os Senhores MARCELO OMETTO COSENTINO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 817037 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 405.730.011-20, residente em Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, CEP 78850-000 e EDUARDO OMETTO COSENTINO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.529.239-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 690.037.001-25, residente e domiciliado em Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, CEP 78850-000, infra assinado, tendo em vista a aprovação do projeto de loteamento de sua propriedade, denominado **LOTEAMENTO “JARDIM EUROPA IV”**, pelo presente e na melhor forma de direito se declara de acordo, obrigando-se a cumprir as seguintes exigências:

I - Executar a demarcação dos lotes e das quadras, de acordo com os limites e confrontações, rumos e distâncias, constantes do projeto, planta e memorial descritivo.

II - Executar as obras de arruamento, dotadas de meio-fio e pavimentação asfáltica, galerias de esgoto sanitário, obras de escoamento de águas pluviais, ou seja, abertura completa das ruas, avenidas e demais logradouros públicos, fazendo as terraplanagens necessárias para a boa conservação das vias de circulação e abertura completa das ruas, avenidas e demais logradouros públicos, fazendo as terraplanagens, necessárias para a boa conservação das vias de circulação.

III - Executar as obras de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, rede de esgoto, rede de abastecimento de água, meio-fio e pavimentação asfáltica, de acordo com o projeto, constante do processo administrativo.

IV - Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.

V - Para garantir o cumprimento integral do presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº 498/98, e suas alterações, o Compromissário coloca à disposição da Administração Pública Municipal, como garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura, a título de caução, a área total do loteamento (Lei Municipal nº 739 de 15 de julho de 2002), **em caução das obras de Abertura de Ruas, Placas com o nome das Ruas, Meio-Fio, Base, Asfalto e Sarjeta, das obras da Rede de Esgoto Sanitário, Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, das obras da Rede de Distribuição de Água**, área esta que é suficiente à satisfação das obrigações decorrentes do presente pacto, cuja área será de acordo com o valor correspondente ao custo dos serviços e obras.

Além das exigências constantes a Lei Municipal nº 498/98, e suas alterações, bem como a Lei Municipal nº 1.374/13, **será ainda de responsabilidade do loteador colocar as placas de sinalização do trânsito** nos termos do Anexo II, da Lei Federal nº 9.503/97, qual seja o Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Resolução nº 160, de 22 de abril de 1994, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou outra norma que oficialmente lhe substituir; será obrigado ainda, o loteador a **erigir um equipamento comunitário, que calculado pelo número de lotes (715 lotes) será de 528m²; e por fim, de acordo com a Lei Municipal 1.793/19, o loteador obriga-se a usar tratamento artificial triplo – TST – em todas as vias do loteamento, bem como iluminação de LED nos equipamentos de iluminação pública.**

VI - Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, o Município liberará, mediante requerimento do interessado, as garantias de sua execução, após vistoria.

VII - O Município poderá, mediante requerimento do interessado, liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos.

VIII - Findo o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do presente Termo de Compromisso, caso não tenham sido realizados os serviços e obras de infraestrutura, o Município executará os serviços e obras que julgar necessários e promoverá ação competente para adjudicar a seu patrimônio, as áreas caucionadas, e estas áreas se constituirão em bens dominiais do Município, que poderá usá-las livremente, nos casos que a legislação prescrever.

IX - A liberação só ocorrerá após a solicitação do “Loteador”, e tendo esse cumprido integralmente os compromissos ora assumidos.

X - Poderá o loteador outorgar escritura definitiva de venda de lotes antes de concluídos os serviços e obras aqui previstos e assumidas no presente Termo de Compromisso, dos imóveis dados em caução para garantir o cumprimento do presente Termo de Compromisso, na medida em que os mesmos forem sendo liberados.

XI - Fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes e escrituras definitivas, as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo do loteador, com responsabilidade solidária dos compromissários ou adquirentes na proporção da área.

XII - Os serviços e obras constantes do presente Termo de Compromisso deverão ser executados pelo loteador às suas expensas, com responsabilidades solidárias dos compromissários compradores, dentro do prazo de até 02 (dois) anos a contar da data de expedição do competente Alvará de Licença do Loteamento; prazo este que vencidos, compromissados à venda, ou não, os lotes, os serviços e obras deverão estar concluídos na totalidade da área loteada.

E, por estar assim de pleno acordo, firma o presente obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Primavera do Leste-MT, 18 de agosto de 2023.

**CIC INCORPORAÇÕES 03 SPE LTDA
EDUARDO OMETTO COSENTINO
ADMINISTRADOR**

**CIC INCORPORAÇÕES 03 SPE LTDA
MARCELO OMETTO COSENTINO
ADMINISTRADOR**

ELO.

ANEXO II**ZONEAMENTO**

| AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|------|
| QUADRAS | LOTES | ZONA |
| 3 | 1, 2, 3 e 4 | ZC1 |
| 4 | 10, 11, 12 e 13 | ZC1 |
| 5 | 1 | ZC1 |
| 6 | 6, 7, 8 e 9 | ZC1 |
| 7 | 10, 11, 12 e 13 | ZC1 |
| 9 | 1 | ZC1 |
| 10 | 6, 7, 8 e 9 | ZC1 |
| 11 | 8, 9 e 10 | ZC1 |
| 15 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 | ZC1 |
| 16 | 15 | ZC1 |
| 17 | 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 | ZC1 |
| 19 | 9 | ZC1 |
| 20 | 15 | ZC1 |
| 23 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 | ZC1 |
| 24 | 9 | ZC1 |
| 25 | 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 | ZC1 |
| 29 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 | ZC1 |
| 30 | 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 26 | ZC1 |
| 33 | 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20 e 21 | ZC1 |
| 34 | 13, 14 e 15 | ZC1 |
| 35 | 1 | ZC1 |

| AVENIDA FRANÇA | | |
|-----------------------|----------------------------|------|
| QUADRAS | LOTES | ZONA |
| 4 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 | ZC2 |
| 6 | 1, 2, 3, 4 e 5 | ZC2 |
| 7 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 | ZC2 |
| 10 | 1, 2, 3, 4 e 5 | ZC2 |

| AVENIDA ESPANHA | | |
|------------------------|---|------|
| QUADRAS | LOTES | ZONA |
| 16 | 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 | ZC2 |
| 19 | 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 | ZC2 |
| 20 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 | ZC2 |
| 24 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 | ZC2 |

| RUA PARIS | | |
|------------------|---|------|
| QUADRAS | LOTES | ZONA |
| 1 | 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 | ZR2 |
| 8 | 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 | ZR2 |
| 13 | 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 | ZR2 |
| 21 | 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 | ZR2 |
| 27 | 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 | ZR2 |
| 34 | 1 | ZR2 |

| RUA LISBOA | | |
|-------------------|-------|------|
| QUADRAS | LOTES | ZONA |

| | | |
|---|---|-----|
| 1 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 | ZR2 |
| 2 | 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 | ZR2 |

| RUA BOLONHA | | |
|--------------------|---|------|
| QUADRAS | LOTES | ZONA |
| 8 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 | ZR2 |
| 13 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 | ZR2 |
| 14 | 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 | ZR2 |

| RUA LONDRES | | |
|--------------------|---|------|
| QUADRAS | LOTES | ZONA |
| 21 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 | ZR2 |
| 22 | 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 | ZR2 |
| 27 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 | ZR2 |
| 28 | 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 | ZR2 |

| RUA VIENA | | |
|------------------|--------------------------------|------|
| QUADRAS | LOTES | ZONA |
| 2 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 | ZR2 |
| 3 | 5, 6, 7, 8, 9 e 10 | ZR2 |

| RUA LIVERPOOL | | |
|----------------------|---|------|
| QUADRAS | LOTES | ZONA |
| 14 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 | ZR2 |
| 15 | 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 | ZR2 |

| RUA FLORENÇA | | |
|---------------------|---|------|
| QUADRAS | LOTES | ZONA |
| 22 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 | ZR2 |
| 23 | 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 | ZR2 |
| 28 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 | ZR2 |
| 29 | 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 | ZR2 |

| RUA AMSTERDÃ | | |
|---------------------|---|------|
| QUADRAS | LOTES | ZONA |
| 11 | 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 | ZR2 |
| 12 | 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 | ZR2 |
| 17 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 | ZR2 |
| 18 | 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 | ZR2 |

| RUA POLÔNIA | | |
|--------------------|--|------|
| QUADRAS | LOTES | ZONA |
| 25 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 | ZR2 |
| 26 | 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 | ZR2 |
| 30 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 | ZR2 |
| 31 | 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 | ZR2 |
| 32 | 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 | ZR2 |
| 33 | 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 | ZR2 |

| RUA SÃO PETERSBURGO | | |
|----------------------------|--|------|
| QUADRAS | LOTES | ZONA |
| 12 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 | ZR2 |

| | | |
|----|--|-----|
| 18 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 | ZR2 |
| 26 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 | ZR2 |
| 31 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 | ZR2 |
| 32 | 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 | ZR2 |

| RUA PORTUGAL | | |
|---------------------|-------------------------------------|------|
| QUADRAS | LOTES | ZONA |
| 4 | 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 | ZR2 |
| 6 | 10, 11, 12, 13 e 14 | ZR2 |

| RUA OSLO | | |
|-----------------|-------------------------------------|------|
| QUADRAS | LOTES | ZONA |
| 7 | 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 | ZR2 |
| 10 | 10, 11, 12, 13 e 14 | ZR2 |
| 12 | 13 | ZR2 |

| RUA ÁUSTRIA | | |
|--------------------|--|------|
| QUADRAS | LOTES | ZONA |
| 16 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 | ZR2 |
| 19 | 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 | ZR2 |

| RUA CROÁCIA | | |
|--------------------|---|------|
| QUADRAS | LOTES | ZONA |
| 20 | 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 | ZR2 |
| 24 | 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 | ZR2 |

| RUA PORTO | | |
|------------------|-------------------------------------|------|
| QUADRAS | LOTES | ZONA |
| 30 | 24, 25 | ZR2 |
| 33 | 8, 9 e 10 | ZR2 |
| 34 | 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 | ZR2 |

| RUA ESCÓCIA | | |
|--------------------|---|------|
| QUADRAS | LOTES | ZONA |
| 34 | 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 | ZR2 |

| RUA BRUXELAS | | |
|---------------------|-----------------|------|
| QUADRAS | LOTES | ZONA |
| 32 | 1 | ZR2 |
| 33 | 01, 15, 16 e 17 | ZR2 |

ALVARÁ DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, considerando o vencido no protocolo nº 16065 de 11/08/2023, aprovado pelo Decreto nº 2.337 de 18/08/2023, concede o presente **ALVARÁ DE LICENÇA** referente ao **LOTEAMENTO “JARDIM EUROPA IV”**, em favor da empresa tendo como administradores os Senhores EDUARDO OMETTO COSENTINO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.529.239-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 690.037.001-25, residente em Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, CEP 78850-000 e MARCELO OMETTO COSENTINO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 817.037 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 405.730.011-20, residente e domiciliado em Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, CEP 78850-000, tendo em vista a aprovação do projeto de loteamento de sua propriedade, denominado **“JARDIM EUROPA IV”**, autorizando os favorecidos a efetuarem, para os devidos fins, o registro do referido loteamento junto à circunscrição imobiliária competente.

Primavera do Leste-MT, 18 de agosto de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

Processo nº 855/2023

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 1.953/2021, Decreto 10.024/19, Decreto 7892/2013 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

| | |
|---|--|
| Tipo: | “MENOR PREÇO POR ITEM” |
| Objeto: | REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA EM SACO DE 25KG PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. |
| Setor: | Secretaria Municipal De Infraestrutura |
| Modo de Disputa: | ABERTO |
| Regime de Execução | INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO |
| SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES | |
| Dia: | 01 de setembro de 2023 |
| Hora: | 08:30 horas (Horário de Brasília – DF) |
| Local: | www.licitanet.com.br |
| LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL | |
| Dias: | Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente) |
| Horários: | Das 07:00 às 13:00 – Horário local. |
| LOCAL: | Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT http://www.primaveradoleste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br |

Primavera do Leste, 21 de agosto de 2023

Regiane Cristina da Silva do Carmo
Pregoeira

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2023

Processo Administrativo nº 1337/2023

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

| | |
|--|---|
| Tipo: | “MENOR PREÇO POR ITEM” |
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE M REALIZAÇÃO DE ESTUDO GEOTÉCNICO DO BAIRRO INDUSTRIAL DISTRITO ADVINO CASTELLI, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESSE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. |
| SESSÃO PÚBLICA | |
| Dia: | 25 de agosto de 2023 |
| Hora: | 08:00 horas (Horário de Brasília – DF) |
| Site: | www.licitanet.com.br |
| Local: | Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações). |
| LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL | |
| Dias: | Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente) |
| Horários: | Das 07:00 às 13:00 – Horário local. |
| LOCAL: | Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações) |
| RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET | |
| Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local “CIDADÃO – Editais e Licitações”. | |

Primavera do Leste - MT 21 de agosto de 2023

Adriano Conceição de Paula
Agente de Contratação

RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 63/2023

Processo nº 798/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 63/2023 - do processo de compra nº 798/2023 referente a contratação Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cadeiras de acordo com as especificações desse Termo de Referência, visando atender as demandas das secretarias municipais de Primavera do Leste, sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 25.466,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e sessenta e seis reais) ITEM 2: A EMPRESA INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 188.340,00 (cento e oitenta e oito mil e trezentos e quarenta reais) ITEM 3: A EMPRESA INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 38.722,80 (trinta e oito mil e setecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) ITEM 4: A EMPRESA INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais) ITEM 5: A EMPRESA INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 19.120,00 (dezenove mil e cento e vinte reais) ITEM 6: A EMPRESA INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 24.357,00 (vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta e sete reais).

Primavera do leste, 21 de agosto de 2023.

Maria Aparecida Montes Canabrava
*Pregoeira

*original assinado nos autos do processo.

TERMOS



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº. 002/2023

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITECI/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede à Rua Maringá, 444, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, **Sr. ADEMIR ORTIZ DE GOES**, registrado na matrícula funcional nº 9913/1, neste ato denominado de **CEDENTE**, e de outro a **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECITECI/MT**, com sede à Rua Mistral, nº 457, Bairro: Jardim Bom Clima, CEP: 78048-222 - Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação, neste ato representado pelo Secretário de Estado **Sr. ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ**, portador da Cédula de Identidade nº 821192 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.662.711-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, nomeado por força do Ato Governamental nº 10/2023/SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de janeiro de 2023, doravante denominado de **CESSIONÁRIO**, firmam o presente convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a cessão, pelo **CEDENTE**, da servidora pública municipal **KELCIA PATRICIA BATEMARQUE**, matrícula 7951/1, ocupante do cargo efetivo de Professora de História, funcionária efetiva desde 23/10/2013, CPF: 849.639.991-53, lotada na Secretaria de Educação, para exercer suas funções na **Escola Técnica de Educação Profissional e Tecnológica de Poxoréo/MT**, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

O presente Convênio é celebrado com base nos termos do Artigo 117-A da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 do Município de Primavera do Leste/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS DA CESSÃO

O ônus da remuneração da servidora cedida pelo CEDENTE ficará sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

O reembolso do valor total da remuneração mensal ao CEDENTE contemplará todas as vantagens pessoais, decorrentes do cargo efetivo, bem como os encargos sociais, que será pago no mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Na cessão da servidora **Kelecia Patricia Batemarque**, de que trata este termo de cooperação, a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias dos servidores e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem caberá ao órgão CEDENTE, sem prejuízo da respectiva restituição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo a servidora cedida;

A concessão e o gozo da licença-prêmio e férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deve comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo de cada servidor cedido, sem prejuízo da respectiva restituição.

As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas de acordo



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

com os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO

Os partícipes ficam cientes de que a servidora inclusa no presente convênio deverá submeter-se ao cumprimento do estatuto e regime do órgão onde, por força deste convênio, estiver prestando serviço, devendo atender as exigências da função para a qual fora designada, caso contrário, deverá retornar ao órgão de origem com a devida fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DO CEDENTE:

- a) Comunicar ao CESSIONÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite o retorno da servidora cedida;
- b) Manter a lotação da servidora cedida, realizando o pagamento integral da remuneração da servidora cedida, inclusive férias e encargos previdenciários;
- c) Enviar mensalmente documento discriminando os valores despendidos com o pagamento da servidora cedida, o qual será base para a restituição pelo CESSIONÁRIO.

7.2. DO CESSIONÁRIO:

- a) Determinar o horário de serviço da servidora cedida pelo CEDENTE que, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;
- b) O servidor público cedido para exercício de cargo em comissão ou função de confiança receberá o valor da remuneração do cargo efetivo previsto na legislação do ente cedente, acrescido de parcela remuneratória do cargo em comissão ou função de confiança prevista na legislação do ente CESSIONÁRIO;
- c) Reembolsar o CEDENTE pelo valor integral da remuneração do servidor cedido, incluindo férias e encargos previdenciários, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência da cessão do servidor;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

- d) Assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação dos servidores cedidos.
- e) Informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias e licença-prêmio, bem como sobre a frequência mensal, faltas/atestados e demais afastamentos da servidora cedida, por meio do endereço eletrônico: crh@pva.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir de 14 de agosto de 2023 até 13 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante instrumento escrito firmado pelas partes, o presente termo poderá ser alterado quando:

- a) Houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos;
- c) Necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou em caso de inviabilidade funcional devidamente justificada do MUNICÍPIO em ceder os funcionários de seu quadro, sem prejuízo, todavia, dos Atos Jurídicos perfeitos;

A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo das partes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste-MT., como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

E, por estarem justos e convenientes, os partícipes assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Primavera do Leste - MT, 09 de agosto de 2023.

ADEMIR ORTIZ D EGOES
PREFEITO EM EXERCÍCIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.
CEDENTE

Sr. ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO – SECITECI/MT
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ELO.